



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 18/XII-1º/2016-17

(Autorizações – Assunção de Encargos Plurianuais no Âmbito da “Lei dos Compromissos”)

EU, JOSÉ JOAQUIM LEITÃO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Torno público que na Reunião da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 23 de novembro de 2017, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta Nº 02XII-1º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 10/11/2017, sobre “Autorizações de assunção de encargos plurianuais no âmbito da “Lei dos Compromissos””, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

Tendo presente a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos – LCPA), na sua redação atual, e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, que a regulamenta.

Considerando o disposto no artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestação com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando, por outro lado, a alínea c), do nº 1, do artº 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 18

e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando, que o artº 12º do decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos provisionais.

Considerando que os próximos documentos provisionais a aprovar serão para o ano de 2018, importa assegurar, que entre o início do atual mandato dos membros dos órgãos autárquicos e a entrada em vigor do Plano de Atividades e o Orçamento para 2018, a referida autorização prévia da Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no artº 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e o artigo 12º, do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, assim como assegurar e reiterar o disposto no ponto 6 das Regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, aprovadas pela Assembleia Municipal de Almada, e que constam em anexo às Operações do Plano e Orçamento para o ano de 2017.

A Assembleia Municipal de Almada reunida em sessão extraordinária a 23 de novembro de 2017, delibera:

1. Para os efeitos previstos na alínea c), do nº 1, do artº 6º, da Lei nº 8/12, de 21 de fevereiro, na sua redação atual (LCPA), e nos termos do disposto no artº 12º, do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal e pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, nos casos seguintes:
 - a) Resultem de execução das Grandes Opções do Plano legalmente aprovadas;



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 18

- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
2. Autorizar a Câmara Municipal a delegar na Presidente da Câmara Municipal e na Presidente dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do nº 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.
3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 24 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

JOSE JOAQUIM LEITÃO